

LEI Nº 1.451-01/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PROFESSORES, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, PARA
ATENDER EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, e dá outras
providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Professor (a) na área de Projetos da Agroindústria e Agrícolas – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” ou “Nível 03” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

II – Professor (a) com Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em psicopedagogia e deficiência mental – 1 (um) cargo, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 03” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

III – Professor (a) de Alemão com Licenciatura Plena – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

IV – Professor (a) de Português com Licenciatura Plena – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” do Quadro do Magistério do Município de Colinas.

V – Professor (a) para Séries Iniciais com Licenciatura Plena – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” do Quadro do Magistério do Município de Colinas.

VI – Professor (a) de Matemática com Licenciatura Plena – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” do Quadro do Magistério do Município de Colinas.

VII – Professor (a) com Licenciatura Plena e Curso de Aperfeiçoamento na área da Informática – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

Art. 2º - A contratação de pessoal versada no artigo 1º servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º e seus incisos, serão pelo prazo de até 180 dias a contar da contratação, podendo ser prorrogado por igual período em persistindo as razões e necessidades que as motivaram.

Parágrafo único: As contratações efetivar-se-ão mediante a formalização de competentes contratos administrativos, ficando assegurado, ao contratado, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Para as áreas em que houver profissionais concursados, será obedecida a ordem de classificação para suprir os contratos emergenciais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (564)

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (586)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças